



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-  
GRANDENSE**

**CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 63/2016**

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Nº 11.892, de 29-12-2008 e, conforme deliberação do Conselho Superior, na reunião ordinária realizada em 03 de junho de 2016;

**RESOLVE**

Aprovar, na forma do anexo, a alteração do Anexo do câmpus Bagé na Organização Didática do IFSul.

Pelotas, 06 de junho de 2016.

A handwritten signature in black ink, consisting of stylized, overlapping loops and curves, representing the name Marcelo Bender Machado.

Marcelo Bender Machado  
Presidente do CONSUP

## **TÍTULO I**

### **Para a Educação Básica e Profissional**

#### **CAPÍTULO I**

##### **PROCEDIMENTOS PARA A AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM DOS ALUNOS DOS CURSOS TÉCNICOS - forma integrada**

Art. 1º O processo avaliativo envolverá: plano de ensino, avaliação, pré-conselho e conselho de classe final.

#### **SEÇÃO I**

##### **DO PLANO DE ENSINO**

Art. 2º O professor deverá, ao início de cada período letivo, elaborar seu plano de ensino em conjunto com seus colegas docentes.

Art. 3º O plano deverá conter os seguintes itens: dados de identificação do professor e do componente curricular, objetivo específico do componente curricular dentro do curso, competências mínimas que o educando deverá apresentar para a aprovação, cronograma de conteúdos e atividades, metodologias aplicadas, esquema de avaliações e estratégias para recuperação e o programa da disciplina.

Art. 4º. O professor deverá encaminhar o plano à supervisão pedagógica para a sua devida aprovação, com prazo máximo de 15 (quinze) dias após o início do período letivo.

§ 1º Após aprovação, o plano deve ser arquivado pelo coordenador do curso.

§ 2º A supervisão pedagógica deverá manter cópia do plano de ensino, bem como acompanhar sua execução.

#### **SEÇÃO II**

##### **DA SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO**

Art. 5º Para efeito de registro dos resultados da avaliação, cada período letivo será composto por apenas uma etapa avaliativa.

Art. 6º A verificação do rendimento escolar compreenderá a avaliação do aproveitamento ao longo do período letivo.

Art. 7º Será atribuída, por componente curricular, nota de 0 (zero) a 10 (dez), admitindo-se intervalos de 0,5 (cinco décimos), com arredondamento sempre para o valor superior.

Art. 8º As avaliações serão realizadas ao longo do período letivo onde o professor aplicará, pelo menos, dois instrumentos avaliativos que somarão o valor até 10,0 pontos.

Parágrafo único – Nos componentes curriculares em que o professor trabalhar com metodologia de projetos, os critérios avaliativos deverão estar expressos no plano de ensino no item Esquemas de Avaliação.

Art. 9º. Os resultados obtidos nas avaliações do período letivo deverão ser informados via sistema acadêmico, obedecendo aos prazos previstos no calendário acadêmico do câmpus.

Art. 10. Será considerado aprovado em cada componente curricular o estudante que obtiver, no mínimo, nota 6,0 e apresentar percentual de frequência igual ou superior a 75% da carga horária total do período letivo.

Art. 11. Será garantida, ao longo do período letivo, a realização de procedimentos que visem à recuperação paralela dos estudantes nos componentes curriculares em que forem observadas deficiências e/ou dificuldades que resultem no baixo rendimento escolar. As previsões das recuperações paralelas deverão constar no plano de ensino e a participação nestas atividades será registrada pelo professor em documento específico.

§1º O departamento de ensino publicará, no início de cada período letivo, os horários, em contra turno, nos quais os professores realizarão as atividades de recuperação paralela.

§2º Prevalecerá, para efeito de registro, a maior nota obtida entre a nota da recuperação paralela e a nota da avaliação.

Art. 12. O estudante que reprovar em até 2 (dois) componentes curriculares poderá progredir para o período letivo seguinte, cursando paralelamente aqueles componentes curriculares em que não logrou êxito, em turno não coincidente com o de matrícula do período letivo em curso, em horário definido pela escola.

Art. 13. O estudante que reprovar em mais de 2 (dois) componentes curriculares deverá repetir o período letivo, com aproveitamento dos estudos concluídos com êxito, salvo quando reprovar por infrequência.

Art. 14. O estudante somente progredirá ao período letivo posterior se houver logrado êxito no(s) componente(s) curricular(es) em dependência cursado(s) no período letivo anterior.

### **SEÇÃO III DOS CONSELHOS DE CLASSE**

Art. 15. O pré-conselho de classe do semestre ocorrerá até o final da 10ª (décima) semana letiva, e terá como objetivo diagnosticar a caminhada do estudante e da turma, seus avanços e dificuldades resultando em estratégias de atendimento às necessidades identificadas, sejam elas de readequação metodológica docente, encaminhamento especializado interno ou externo ou ainda num retorno aos pais e/ou responsáveis pelo estudante, quando este for menor de idade, ou ao próprio estudante, quando maior.

Parágrafo único. O pré-conselho de classe terá participação obrigatória da supervisão pedagógica, da orientação educacional, do representante dos estudantes, de todos os professores da respectiva turma, exceto nos casos de faltas justificadas por lei ou quando

o departamento de ensino entender que a atividade que o professor esteja desempenhando seja imprescindível para a escola.

Art. 16. O conselho de classe final ocorrerá no penúltimo dia letivo do semestre, e terá como objetivo avaliar o desempenho individual de cada estudante em cada um dos componentes curriculares cursados ao longo do período, fazendo as deliberações e encaminhamentos necessários, após discussão com os presentes, deixando lavrado em ata as decisões tomadas. Após o encerramento do conselho de classe final os docentes deverão obrigatoriamente publicar todas as notas referentes aos componentes curriculares que ministram e entregar na coordenação de registros acadêmicos (CORAC) os seguintes documentos impressos e assinados: notas consolidadas, conteúdos e frequência e notas.

§1º O conselho de classe final terá participação obrigatória da supervisão pedagógica, da orientação educacional, do representante dos estudantes, e de todos os professores da respectiva turma, exceto nos casos de faltas justificadas por lei ou quando o departamento de ensino entender que a atividade que o professor esteja desempenhando seja imprescindível para a escola.

§2º Deverão estar disponíveis, para o conselho de classe, todos os relatórios de avaliação dos estudantes elaborados pelos professores.

§3º Ao final deste conselho de classe, o departamento de ensino publicará as notas finais de cada estudante na etapa avaliativa.

## **TÍTULO II**

### **Procedimentos para a Educação Superior de Graduação**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DOS PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO**

##### **SEÇÃO I**

##### **DA SISTEMÁTICA**

Art. 17. O professor deverá, ao início de cada período letivo, construir seu plano de ensino, em parceria com seus colegas docentes.

Art. 18. O plano deverá conter os seguintes itens: dados de identificação do professor e do componente curricular, objetivo específico do componente curricular dentro do curso, competências mínimas que o educando deverá apresentar para a aprovação, cronograma de conteúdos e atividades, metodologias aplicadas, esquema de avaliações e estratégias para recuperação e o programa da disciplina.

Art. 19. O professor deverá encaminhar o plano à supervisão pedagógica para a sua devida aprovação, com prazo máximo de 15 (quinze) dias após o início do período letivo.

§ 1º Após aprovação, o plano deve ser arquivado pelo coordenador do curso.

§ 2º A supervisão pedagógica deverá manter cópia do plano de ensino, bem como acompanhar sua execução.

Art. 20. Para efeito de registro dos resultados da avaliação, cada período letivo será composto por apenas uma etapa avaliativa.

Art. 21. A verificação do rendimento escolar compreenderá a avaliação do aproveitamento ao longo do período letivo.

Parágrafo Único. A expressão da avaliação é realizada por nota, de acordo com o projeto pedagógico do curso.

Art. 22. Será atribuída, por disciplina ou por área de conhecimento, nota de 0 (zero) a 10 (dez), admitindo-se intervalos de um 0,1 (um décimo) pontual.

Art. 23. As avaliações serão realizadas ao longo do período letivo onde o aplicará, pelo menos, dois instrumentos avaliativos na etapa.

Parágrafo único - Nas disciplinas em que o professor trabalhar com metodologia de projetos, os critérios para a avaliação deverão estar expressos no plano de ensino.

Art. 24. Os resultados obtidos nas avaliações ou recuperações realizadas ao longo do período letivo deverão ser informados via sistema acadêmico, obedecendo aos prazos previstos no calendário acadêmico.

## **SEÇÃO II DA APROVAÇÃO**

Art. 25. Será considerado aprovado na disciplina, o aluno que obtiver, no mínimo, nota 6,0 (seis) e apresentar percentual de frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina.

## **SEÇÃO III DA REAVALIAÇÃO**

Art. 26. O aluno terá direito a recuperação de conteúdos e notas para cada avaliação realizada em cada disciplina ao longo do semestre letivo. Será considerada a maior nota entre cada avaliação/recuperação realizada.

Parágrafo único - Nas disciplinas em que o professor trabalhar com metodologia de projetos, os critérios para a recuperação deverão estar expressos no plano de ensino.

# **TÍTULO III Dos regulamentos específicos**

## **CAPÍTULO I DO NÚCLEO DE GESTÃO AMBIENTAL INTEGRADA (NUGAI)**

Art. 27. O Núcleo de Gestão Ambiental Integrada, responsável pela implementação e monitoramento do Sistema de Gestão Ambiental, é um órgão de assessoramento concebido para desenvolver estudos e práticas inovadoras de gestão ambiental, a fim de atender as crescentes demandas e contribuir estrategicamente com as políticas públicas

para a sustentabilidade da Instituição.

## **SESSÃO I DOS OBJETIVOS**

Art. 28. Os Núcleos de Gestão Ambiental Integrada do IFSul terão como objetivos:

- I. Desenvolver e promover ações em cada campus para a consolidação de um centro de referência para questões ambientais, que estimule processos de gestão ambiental inovadores e integrados;
- II. Desenvolver e manter, entre os campi do IFSul, relações que permitam a geração de redes de contatos, promovendo, desta forma, os projetos e o estabelecimento de objetivos e procedimentos comuns dos campi, com vistas ao desenvolvimento de práticas integradas de gestão ambiental no IFSul;
- III. Implementar, estimular e aperfeiçoar boas práticas ambientais, com o intuito de melhorar continuamente os métodos, as ferramentas e as técnicas aplicadas à gestão ambiental;
- IV. Coordenar e deliberar sobre atividades específicas relacionadas à gestão ambiental em cada campus, como coleta e destinação de todos os tipos de resíduos, levantamentos de aspectos e impactos ambientais, adequação dos espaços de trabalho, manejo e manutenção da vegetação e áreas externas, entre outras;
- V. Fazer cumprir os objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei no 12.305, de 2 de agosto de 2010), em especial os relativos ao consumo consciente, a não geração e a minimização de resíduos;
- VI. Primar, como preconiza a Lei no 12.305, pela prioridade nas aquisições e contratações governamentais por produtos reciclados e recicláveis, bem como pela aquisição de bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

## **SESSÃO II DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 29. Aos Núcleos de Gestão Ambiental Integrada compete:

- I. Estabelecer as diretrizes para a implementação e monitoramento de desempenho do Sistema de Gestão Ambiental Integrada do Campus, com base em instrumentos legais vigentes e objetivando sua melhoria contínua;
- II. Coordenar os grupos responsáveis pela implementação, documentação, manutenção e monitoramento dos Planos de Gerenciamento de Resíduos de cada curso, área ou setor do Campus;
- III. Auxiliar o (a) Departamento / Diretoria de Administração e de Planejamento na elaboração do edital e termo de compromisso na seleção das cooperativas em atendimento ao Decreto Presidencial 5940/06;
- IV. Auxiliar na seleção das cooperativas em atendimento do Decreto Presidencial 5940/2006;
- V. Coletar dados relativos à pesagem dos resíduos doados às cooperativas;
- VI. Monitorar os resultados dos Planos de Gerenciamento de Resíduos dos cursos, áreas e setores do Campus, com o objetivo de garantir a melhoria contínua do Sistema de Gestão implementado;
- VII. Apresentar planejamento de atividades semestrais, com seus respectivos custos, junto ao (à) Departamento/Diretoria de Planejamento.
- VIII. Apresentar relatórios semestrais de suas atividades para a Direção Geral do seu

Campus;

IX. Prestar contas dos gastos para a Direção do seu Campus;

X. Difundir os resultados do Sistema de Gestão no âmbito interno e externo do Campus;

XI. Integrar a temática ambiental nos diversos níveis de atuação do Campus: ensino, pesquisa, extensão e responsabilidade social;

XII. Promover a discussão do tema na comunidade acadêmica mediante reuniões, encontros, palestras, simpósios, entre outros;

XIII. Dar contribuição à sociedade via prestação de serviços, desenvolvimento de projetos e pesquisas na área ambiental;

XIV. Articular as iniciativas já existentes e difundir experiências de educação socioambiental;

XV. Promover programas de capacitação para alunos, servidores e funcionários terceirizados do Campus;

XVI. Estimular a incorporação de informações sobre sistemas de Coleta Seletiva Solidária em materiais informativos sobre o meio ambiente e nos documentos dos alunos;

XVII. Elaborar campanhas e materiais de divulgação para estabelecer a sensibilização contínua da comunidade acadêmica;

XVIII. Definir estratégias educativas de médio e longo prazo, objetivando a educação transdisciplinar da temática ambiental;

XIX. Promover a conscientização e a valorização do trabalho de associações e cooperativas de catadores de resíduos;

XX. Promover troca de experiências entre organizações de catadores, para a valorização profissional, através de cursos de capacitação, de visitas a empresas recicladoras, entre outras;

XXI. Desenvolver cursos de diversificação da coleta seletiva e de reaproveitamento de materiais sob forma de arte e artesanato e produção industrial, para ampliar os ganhos dos catadores;

XXII. Promover ações que estimulem o empreendedorismo na prestação de serviços ambientais.

### **SESSÃO III DA ESTRUTURA**

Art. 30. Aos Núcleos de Gestão Ambiental Integrada será garantido espaço físico, mobiliário e equipamentos adequados para o desenvolvimento de suas atividades de pesquisa, reuniões, capacitações e cursos dentro de seus respectivos Campus.

Art. 31. Os Núcleos de Gestão Ambiental Integrada serão compostos por no mínimo 3 e no máximo 9 servidores, designados pelo Diretor-geral do Campus.

Parágrafo Único: Caberá ao Diretor-Geral de cada Campus indicar o nome do servidor que será o gestor ou responsável pelo NUGAI, e seu respectivo suplente, no seu Campus, bem como determinar a carga horária que cada servidor destinará ao Núcleo.

Art. 32. Haverá em cada setor, curso ou área um servidor vinculado ao NUGAI, indicado pelo Diretor-geral do Campus, que irá gerenciar a implementação, manutenção, documentação e monitoramento de seu setor, curso ou área.

§ 1º Os setores, cursos ou áreas poderão ser agrupados por semelhança dos resíduos produzidos.

Art. 33. Os componentes do NUGAI encontrar-se-ão quinzenalmente, permitidas no máximo 2 faltas não justificadas.

Art. 34. É facultativa a participação de alunos:

- I. Na condição de voluntários;
- II. Participantes de curso técnico, Graduação ou de Pós-graduação, para a obtenção de carga horária de atividades complementares;
- III. Como estagiários, em Estágio Obrigatório não remunerado, desde que as atividades desenvolvidas sejam afins com sua formação;
- IV. Como bolsistas em projetos de pesquisa e extensão.

#### **SESSÃO IV DA GESTÃO DOS RECURSOS**

Art. 35. O Campus destinará recursos específicos no seu orçamento anual, para implementação e manutenção de seu sistema de Gerenciamento Ambiental.

Art. 36. A gestão dos recursos financeiros oriundos das atividades decorrentes dos objetivos e das competências atribuídas ao NUGAI, será exercida pelo IFSul ou pelas suas fundações de apoio.

§ 1º Os recursos financeiros auferidos através de projetos, feiras ou outros eventos serão encaminhados como preconiza o Decreto Federal No 5940/2006.

Art. 37. Para a consecução de seus objetivos, o NUGAI poderá se valer de todas as estruturas que compõem o IFSul, mediante entendimento prévio com os dirigentes de cada Campus.

Art. 38. Para a consecução de seus objetivos, o NUGAI poderá solicitar informações e sugerir adequações de procedimentos ao Campus que está ligado.

Art. 39. Os casos omissos serão resolvidos pela direção-geral do Campus.